

## ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO GABINETE DA PREFEITA

Rua Ministro José Américo de Almeida, 386, Centro CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1120/1042 CNPJ: 08.738.916/0001-55

## DECRETO Nº 590, DE 01 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA, PARA OS FINS PREVISTOS NOS PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO, E FIXA PARCELA MENSAL PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DO REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos *arts.* 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de programação adequada das despesas públicas para o exercício financeiro de 2020

**CONSIDERANDO** a potencial economia de recursos para pagamento de débitos judiciais oriundo de gestões anteriores.

## **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse o maior valor de benefício pago pelo Regime Geral da Previdência Social.
- **Art. 2º** Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta norma, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.
- **Art. 3º** As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta lei, poderão se adequar ao presente decreto.
- **Art. 4º** Para pagamento dos precatórios do regime especial, fica estabelecido como parcela mensal, o valor de R\$ 15.046,59, devendo a mesma ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, exceto a de dezembro que deverá ser paga na 1.ª cota do FPM do mês.
- **Art. 5.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 01 de janeiro de 2020.

Carmelita Estevão Ventura Sousa
Prefeita Constitucional